SF/17725.03006-67

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de solicitação de auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, adotando o regramento já firmado por aquela Corte de Contas na Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, que *dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização*.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.188, em 1º de novembro de 2017 com o objetivo de estabelecer e regular o regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, para disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades.

O Decreto busca sua fundamentação legal, consoante o que dispõe o seu art. 1º, na dispensa de licitação estabelecida pelo art. 29, XVIII, da Lei de Responsabilidade das Estatais, que tem o seguinte conteúdo:

> **Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
>
> .....

SF/17725.03006-67

> XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.
>
> .....

No entanto, define como ativos sujeitos a alienação, nos termos do regime especial de desinvestimento, *as unidades operacionais e os estabelecimentos integrantes do seu patrimônio, os direitos e as participações, diretas ou indiretas, em outras sociedades*.

Não se verifica, pois, à primeira vista, identidade perfeita entre a dispensa de licitação firmada na Lei e os ativos sujeitos a alienação nos termos do Decreto (*unidades operacionais e os estabelecimentos integrantes de seu patrimônio*).

Caso prevaleça o entendimento de que a alienação de unidades operacionais e estabelecimentos não tem abrigo na dispensa estabelecida pelo art. 29, XVIII, da Lei de Responsabilidade das Estatais, o Decreto seria maculado, nesse ponto, de injuridicidade e inconstitucionalidade, por exorbitar o poder regulamentar. O Decreto estaria a criar, para estes casos, sem amparo legal, um procedimento competitivo de alienação diverso do processo licitatório regular, definido na norma aplicável à matéria por determinação constitucional.

Diante das incertezas quanto à legalidade e constitucionalidade dos procedimentos previstos no aludido Decreto, achamos por bem que essa Casa exerça sua função fiscalizadora, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requerendo ao Tribunal de Contas da União solicitação de auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, adotando o regramento já firmado por aquela Corte de Contas na Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, que *dispõe sobre a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dos processos de desestatização*.

A instrução normativa nº 27/1998 do TCU trata da fiscalização dos atos voltados à desestatização/privatização das empresas

e da concessão/permissão de serviços públicos. Sua finalidade é regular os atos administrativos praticados no âmbito do próprio TCU. O que se pretende é requerer auditoria nas alienações promovidas pelas sociedades de economia mista federais com base no regime especial de desinvestimentos de ativos estabelecido pelo Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, sugerindo adotar o regramento já firmado por aquela Corte de Contas na fiscalização dos processos de desestatização.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

SF/17725.03006-67